



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/174 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Benedita FM - Produções Radiofónicas, Lda. – serviço de programas Benedita FM

Lisboa
10 de abril de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/174 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Benedita FM - Produções Radiofónicas, Lda. – serviço de programas Benedita FM

I. Pedido

1. Por requerimento, de 22 de setembro de 2023, o operador Benedita FM - Produções Radiofónicas, Lda.¹, requereu a renovação da respetiva licença, ao abrigo do artigo 27.º da Lei da Rádio.

2. O referido operador, com registo na ERC sob o n.º 423152, é detentor da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local para o município de Alcobça, na frequência 88,1 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista denominado Benedita FM.

3. A licença em causa é válida até 8 de maio de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 22 de setembro de 2023, verifica-se que é tempestivo, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ Registo ERC n.º 423152

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o n.º 1 do artigo 27.º da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 dias e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. n.º 2 do artigo 27.º da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».

7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».

8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.

9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

- 10.1 Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
- 10.2 Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;

- 10.3 Certidão do Registo Comercial do operador;
- 10.4 Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 10.5 Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.6 Declarações do operador e dos titulares dos sócios da Benedita FM - Produções Radiofónicas, Lda., de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.7 Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.8 Estatuto editorial;
- 10.9 Pacto social;
- 10.10 Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11 Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12 Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13 Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças;
- 10.14 Último relatório de gestão e contas; e
- 10.15 Gravação das emissões (das 0:00h às 24:00h), dos dias 15 e 16 de dezembro de 2023.

IV. Operador de Rádio

11. O Requerente detém a licença *supra* identificada desde 9 de maio de 1989, a qual viria a ser renovada pela Deliberação n.º 3098/2002 da Alta Autoridade Para a Comunicação Social, de 23 de janeiro de 2002, e novamente pela Deliberação 32/LIC-R/2009, da ERC, de 29 de janeiro de 2009, pelo prazo de 10 anos.

12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 9 de maio de 2024.

13. A Benedita FM - Produções Radiofónicas, Lda., tem por objeto principal a «(...)Radiodifusão Sonora de Programas em direto ou provisoriamente gravados(...)», respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 15 e 16 de dezembro de 2023.

15. Nos últimos 15 anos de atividade, não se registaram quaisquer irregularidades, queixas ou participações na ERC contra o operador em causa.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador Benedita FM - Produções Radiofónicas, Lda. e os respetivos sócios declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. Quanto às obrigações decorrentes da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, a Benedita FM - Produções Radiofónicas, Lda., assegura globalmente o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública de alguns elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website*, designadamente os indicadores financeiros (cf. Anexo).

d) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

20. A grelha de programas e respetivas sinopses da Benedita FM apresentam uma linha programática diversificada, com manifesta predominância musical, mas incluindo espaços de entretenimento, cultura e informação.

21. As audições das emissões da Benedita FM confirmam a análise realizada à grelha, demonstrando a existência de uma emissão de conteúdos de cariz generalista, dirigida à área de cobertura, com participação dos ouvintes, abrangendo, como referido, uma forte componente de programas de autor de cunho musical (Ex: “Mistura de Sucessos”; “Influências”, “Top 10+”, “Lusitânia Expresso”; “Só Baladas”, “Fado, Vozes e Sombras”, entre outros), programas de animação (Ex: Manhãs de Sábado”, “Ponto de Encontro; “Novos Parodiantes”), cultura da região (“Agenda Cultural”), programas de desporto (Ex: “Tarde Desportiva”) e Informação.

22. Conclui-se, portanto, pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio.

23. Verificou-se a emissão durante 24 horas compostas por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais foram indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas, assegurando o disposto no artigo 11.º da Lei da Rádio.

e) Informação

24. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

25. Foram identificados, de segunda-feira a sexta-feira, quatro serviços informativos de âmbito local e regional (9h00, 13h00, 16h00 e 18h00) e três aos fins-de-semana (9h00, 13h00 e 16h00), todos produzidos e difundidos com recursos próprios do Operador, o que assegura o respeito pela exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

26. Os serviços noticiosos locais e regionais da Benedita FM são da responsabilidade do diretor de informação Elvis Raimundo (TE 808)³, o qual é igualmente indicado como responsável pela programação do serviço de programas.

27. Está, assim, garantindo o cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Publicidade e patrocínio

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas nos artigos 40.º da Lei da Rádio e 8.º do Código da Publicidade⁴, nos dois dias analisados foi possível verificar a existência de separadores e a identificação de patrocínio, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

g) Música portuguesa

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, verifica-se que o Operador se encontra inscrito no Portal das Rádios da ERC, comunicando regularmente os dados relativos à música portuguesa emitida.

30. A amostra dos dados comunicados pelo Operador no Portal das Rádios da ERC (cf. Fig. 1) permite concluir que o mesmo dá cumprimento às quotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio.

³ Cf. [CCPJ – Comissão da Carteira Profissional de Jornalista - Profissionais do Sector](#)

⁴ Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, cuja alteração mais recente foi aprovada pela Lei n.º 30/2019, de 23 de abril.

Fig. 1 - Quotas de música portuguesa - Benedita FM (artigo 41.º Lei da Rádio)

Nome	Emissão	Tipo Rádio	Concelho	Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa (7h-20h)	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa (7h-20h)	% Música Portuguesa Recente
Benedita FM	Local	Generalista	Alcobaça	28/02/2023	39,0%	41,1%	90,0%	90,6%	56,9%
Benedita FM	Local	Generalista	Alcobaça	30/04/2023	42,4%	44,3%	90,6%	90,7%	56,5%
Benedita FM	Local	Generalista	Alcobaça	31/05/2023	43,1%	44,2%	89,7%	89,6%	56,4%
Benedita FM	Local	Generalista	Alcobaça	31/03/2023	40,6%	43,6%	88,8%	88,9%	56,1%
Benedita FM	Local	Generalista	Alcobaça	30/06/2023	43,7%	46,5%	89,4%	89,0%	55,7%
Benedita FM	Local	Generalista	Alcobaça	30/11/2023	44,2%	47,7%	91,0%	90,6%	55,7%
Benedita FM	Local	Generalista	Alcobaça	31/07/2023	43,9%	47,7%	91,1%	91,7%	55,6%
Benedita FM	Local	Generalista	Alcobaça	31/08/2023	43,2%	45,9%	90,7%	90,8%	54,4%
Benedita FM	Local	Generalista	Alcobaça	30/09/2023	43,5%	46,5%	90,8%	91,7%	53,1%
Benedita FM	Local	Generalista	Alcobaça	31/01/2023	39,0%	41,1%	90,4%	92,7%	53,0%
Benedita FM	Local	Generalista	Alcobaça	31/10/2023	44,0%	47,6%	90,9%	91,3%	52,0%

Fonte: Portal das Rádios da ERC

h) Estatuto editorial

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

32. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, verificou-se que cumpre os requisitos legais, encontrando-se o mesmo disponível para conhecimento do público no sítio eletrónico da Benedita FM⁵.

⁵ https://www.beneditafm.pt/?page_id=8577

i) Outras obrigações

33. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador encontra-se devidamente regularizada, tal como exige o n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do Operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Benedita FM - Produções Radiofónicas, Lda., na frequência 88.1 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Benedita FM.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a), e n.º 3, al. c), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 19 UC (cf. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 10 de abril de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC

Estrutura e Relações de Propriedade da Benedita FM - Produções Radiofónicas, Lda.

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Benedita FM, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação sobre a estrutura e relações de propriedade do operador Benedita FM - Produções Radiofónicas, Lda. (Benedita FM), proprietário do serviço de programas de rádio discriminado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Benedita FM é uma empresa detida diretamente por 12 pessoas individuais. As maiores quotas pertencem a Sandra Fonseca (39%), Armindo Lucas da Silva (18%), Margarida Fonseca Carvalho (13%) e André Pedro Guerra (13%).
3. A estrutura de propriedade é identificada nas Figuras 1. e 2.

Figura 1. Estrutura de Propriedade da Benedita FM



Figura 2. Beneficiários Efetivos

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Amarino Ferreira	Diretamente	4,147	4,147
André Pedro Guerra	Diretamente	12,784	12,784
António Filipe	Diretamente	4,147	4,147
Armindo Lucas da Silva	Diretamente	18,352	18,352
Cabeça de Casal da Herança de Luís Maria	Diretamente	1,136	1,136
José Machado	Diretamente	1,136	1,136
Manuel Castelhana	Diretamente	1,136	1,136
Manuel Lourenço da Silva Belo	Diretamente	2,485	2,485
Margarida Fonseca Carvalho	Diretamente	12,784	12,784
Rui Vinagre	Diretamente	1,136	1,136
Sandra Fonseca	Diretamente	38,764	38,764
Silvia Ferreira	Diretamente	1,988	1,988

Fonte: Portal da Transparência. Data 24/10/2023

4. Sandra Fonseca e André Pedro Guerra são os gerentes da empresa.

III – Relacionamentos

5. Os proprietários da Benedita FM não detêm, direta ou indiretamente, participação em outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

IV – Fluxos financeiros

6. A Benedita FM não apresentou Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo nos últimos três anos.
7. A Benedita FM não tem registados no portal BaseGov quaisquer contratos.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

8. A informação comunicada pela Benedita FM ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link* [ERC](#).
9. A Benedita FM, globalmente, cumpre a Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública de alguns elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website*, designadamente os indicadores financeiros.